

PORTARIA Nº 058/UNOESC-R/2007.

Fixa o valor da hora a ser paga para docentes e funcionários técnico-administrativos que atuarem em projetos de filantropia, extensão e pós-graduação na Unoesc.

*O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, **Professor Aristides Cimadon**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII do Estatuto da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc e visando cumprir orientação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 113/98, fixa os seguintes valores referentes à remuneração de pessoal que atua nos projetos da Unoesc,*

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor da hora a ser paga nos projetos de filantropia, extensão e pós-graduação oferecidos pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, Unoesc:

I – Projetos de Filantropia:

Docentes e técnico-administrativos: R\$ 10,00 a R\$ 50,00 (dez a cinquenta reais) hora semanal, conforme planilha de custos aprovada pelo Vice-reitor de campus e pelo Reitor no campus sede da Reitoria.

II – Projetos de Extensão:

Limite fixado no projeto com planilha de custos aprovada pelo Vice-reitor de campus e pelo Reitor no campus sede da Reitoria.

III - Projetos de Pós-Graduação:

- a) Especialistas: até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) a hora semanal, conforme a respectiva área do conhecimento;*
- b) Mestres: até o limite de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a hora semanal, conforme a respectiva área do conhecimento;*

c) Doutores: até o limite de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a hora semanal, conforme a respectiva área do conhecimento.

§1º – Em caso de projetos especiais ou projetos que justifiquem a sua efetivação, poderão extrapolar os valores acima destacados com aprovação da planilha de custos pelo Vice-reitor de Campus ou pelo Reitor, no campus sede da Unoesc.

§2º – O valor fixado no inciso I, do art. 1º deve ser aplicado aos técnico-administrativos e docentes horistas, independente da titulação. Os demais docentes (não horistas) de 20 a 40 horas/aula semanais (tempo parcial e integral), excetuadas as horas/atividades normais, perceberão o mesmo valor da hora/aula de sua atividade normal, de acordo com a sua titulação.

Art. 2º - Nenhum projeto poderá ter o valor referente aos gastos com pessoal superior a 60% (sessenta por cento) do montante de gastos do projeto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, sem prejuízo dos projetos existentes em vigor, aplicados nos projetos a serem implementados pela instituição, revogada a Portaria nº 69/Unoesc-R/2005.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba, SC, 07 de maio de 2007.

***Aristides Cimadon,
Reitor da Unoesc.***